



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 673/26, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, E ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 632/2024 PARA INSTITUIR ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPARTILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Ribeira, Sr. **Ari do Carmo Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na **27º (vigésima sétima), Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2026**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compartilhar o servidor ocupante do cargo de **Controlador Interno** para responder, técnica e legalmente, pelo Sistema de Controle Interno de ambos os Poderes do Município de Ribeira.

Art. 2º O Controlador Interno designado passará a ter plena competência para assinar relatórios, pareceres e documentos de controle, bem como responder perante o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** pelas informações relativas ao Executivo e ao Legislativo.

Art. 3º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 632, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Devido ao porte do município e ao reduzido número de servidores em outros órgãos, e a fim de evitar a segregação das atividades normais com as de controle nos mesmos, o Controlador interno, lotado no Poder Executivo poderá **atuar de forma compartilhada** no Poder Legislativo, desde que haja solicitação formal da Câmara Municipal, e mediante Lei específica de Iniciativa do Executivo, e de comum acordo entre os Poderes através de Termo de Cooperação, responder e atuar em todos os poderes e órgãos do Município.

Art. 4º Todos os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 632, de 03 de junho de 2024, são aplicáveis à **atuação do Controlador Interno junto à Câmara Municipal**, no que forem compatíveis com as funções, estrutura e competências do Poder Legislativo.

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A unidade de Controle Interno atuará com independência técnica permanente, de forma autônoma, sem subordinação hierárquica direta aos gestores dos poderes fiscalizados, observando normas constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Pelo exercício das atribuições compartilhadas, o servidor fará jus a um Adicional de Responsabilidade Técnica correspondente a **50%** (cinquenta por cento) de seu vencimento base mensal.

§ 1º O Adicional de que trata este artigo possui natureza transitória e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, quando da cessação do uso compartilhado, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026**, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal do Município de Ribeira, de 05 de abril de 1.990, e de acordo com a Lei Municipal nº 368/2006, em seu artigo nº 62, parágrafo 2º.

Art. 8º Em observância ao **Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal**, o somatório do vencimento base com o Adicional de Responsabilidade Técnica (ART) e demais vantagens pessoais fica estritamente limitado ao **teto remuneratório mensal do Prefeito Municipal**.

Art. 9º Acompanha o presente, demonstrativo que o valor adicional dispendido não compromete o Limite Prudencial da Despesa com Pessoal da LRF de 51,3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no último quadrimestre do Executivo, assim como a realização de **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro**, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhado de **Declaração do ordenador de despesa** afirmando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 12 de junho de 2026.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal